



PORTARIA-COFECI Nº 028/2022

Autoriza a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas de T.T.I expedidos pelo IBREP – INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LTDA – POLO PRESENCIAL NO DISTRITO FEDERAL, modalidade a distância.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º e 16, incisos XVI e XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e artigo 2º, Parágrafo Único, da Resolução-COFECI nº 717/2001;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 028/2022 do Titular da Vice-Presidência Adjunta de Assuntos Pedagógicos do COFECI, atestando a plena regularidade do curso de Formação de Técnicos em Transações Imobiliárias ministrado na modalidade a distância pelo IBREP – INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LTDA – POLO PRESENCIAL NO DISTRITO FEDERAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Diplomas do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, modalidade a distância, expedidos até 08/02/2027, pelo IBREP – INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LTDA – POLO PRESENCIAL NO DISTRITO FEDERAL, localizado na cidade de Ceilândia/DF, e autorização de funcionamento restrita ao Distrito Federal, poderão ser aceitos normalmente para instruir pedidos de inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECIs).

Parágrafo Único - Os Conselhos Regionais somente recepcionarão Diplomas em cujo verso conste o número do registro do documento no sistema SISTEC/MEC para conferência da certificação de sua validade, ou o “Visto Confere” aposto pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria poderá ter seus efeitos suspensos a qualquer tempo, para fins de investigação, caso se apresentem indícios de irregularidade na realização do curso de TTI, no estágio curricular obrigatório ou no registro de matrículas no Sistema STIC-WEB instituído e regulado pela Resolução-COFECI nº 1.292/13.

Parágrafo Único - O curso de Técnico em Transações Imobiliárias de que trata a presente Portaria está organizado em 800 horas, das quais 768 horas a distância e 32 horas presenciais, acrescido de 160 horas de estágio curricular supervisionado que deverá ser realizado no Estado onde se localize a sede principal da instituição de ensino ou de polo legalmente autorizado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, cumpra-se.

Brasília(DF), 16 de fevereiro de 2022.

ORIGINAL ASSINADO
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente